CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PROCESSO SUITE NUP nº 21001.008180/2026-85

EDITAL N° 009/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS E/OU EMPRESAS LATICINISTAS PARA CAPTAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO ENVASAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE LEITE BOVINO PASTEURIZADO INTEGRAL E/OU LEITE CAPRINO PADRONIZADO PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, neste ato representada pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, faz saber, pelo presente Edital, referendado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA),** e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e suas alterações, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 13.789, de 03 de janeiro de 2019, na Lei Estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 34.688 de 01 de abril de 2022 e suas alterações, e Resolução nº 82, de 01 de julho de 2020, Resolução nº 04, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 05, de 11 de novembro de 2022 e suas alterações, Resolução nº 02, de 15 de junho de 2023, Resolução GGPAA nº 5, de 30 de outubro de 2023 e suas alterações, Resolução GGPAA nº 16, de 14 de fevereiro de 2025, Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, Resolução GGPAA nº 22, de 22 de agosto de 2025, **Resolução GGPAA nº 29, de 19 de fevereiro de 2026** e suas alterações, na abertura do Credenciamento para contratação de Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas para captação, pasteurização envasamento, transporte e entrega de **leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado**, instalada no Estado do Ceará, com vistas à operacionalização do **Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade PAA-Leite.**

Documento assinado eletronicamente por: HENOK RODRIGUES DOQUIRO em 12/11/2026, às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.
SUITE
EXEMPLAR CONTROLADO PELO SISTEMA TAUMATURGO COMERCIO DE ALIMENTOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e OUTROS;

1 – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS E/OU EMPRESAS LATICINISTAS PARA CAPTAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ENVASAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE **LEITE BOVINO PASTEURIZADO INTEGRAL E/OU LEITE CAPRINO PADRONIZADO** PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. O **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS** tem como finalidade incentivar a agricultura familiar promovendo a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda. Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos e fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização, conforme estabelece a Resolução nº 82, de 01 de julho de 2020, Resolução nº 04, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 05, de 11 de novembro de 2022 e suas alterações, Resolução nº 02, de 15 de junho de 2023, Resolução GGPAA nº 5, de 30 de outubro de 2023 e suas alterações, Resolução GGPAA nº 16, de 14 de fevereiro de 2025, Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, Resolução GGPAA nº 22, de 22 de agosto de 2025, **Resolução GGPAA nº 29, de 19 de fevereiro de 2026** e suas alterações.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1. O processo de credenciamento se desenvolverá de acordo com o seguinte cronograma:

Documento assinado eletronicamente por HENRICK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 e AURIANTURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

ITEM	ETAPA	INÍCIO	TÉRMINO
01	Período para inscrição via sistema através do link https://sistemas2.sda.ce.gov.br/scriptcase/app/sea_leite/login/	13/11/2026	04/12/2026 às 23h59min
02	Divulgação da relação de inscritos	07/12/2026	
03	Análise da documentação	07/12/2026	13/12/2026
04	Divulgação do resultado preliminar	14/12/2026	
05	Prazo para apresentação de recursos	15/12/2026	18/12/2026
06	Divulgação do resultado dos recursos	28/12/2026	
07	Homologação e Publicação do resultado final	Até 30/12/2026	

3.2. No caso de existirem lotes desertos, a SDA poderá convocar as Empresas/Cooperativas credenciadas, para, havendo interesse das mesmas, realizar a contratação, devendo ser observado os critérios de desempate constantes neste Edital.

3.3. Durante o prazo de validade do Edital, poderão haver novas chamadas, objetivando o credenciamento de novas Empresas/Cooperativas que manifestem interesse em atender a demanda constante nos lotes considerados desertos.

3.4. **DA VIGÊNCIA -** O prazo de vigência do Edital é **de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Ceará,** podendo ser prorrogado por igual período.

4 - DO CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIADORES DO LEITE

4.1**.** O CREDENCIAMENTO terá validade de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período**, devendo as Empresas/Cooperativas manterem durante todo o período as mesmas condições verificadas no momento da seleção, sob pena de descredenciamento do programa.

4.2. O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, através da **Comissão Especial**, determinada pelo Secretário, mediante inscrição realizada no site da SDA

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

(www.sda.ce.gov.br) no link https://sistemas2.sda.ce.gov.br/scriptcase/app/sea_leite/login/, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA;

a) Cópia do Contrato ou do Estatuto Social, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;

b) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

d) Cópia do documento de CPF e de identidade do representante legal da Empresa ou Cooperativa. (São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação - somente com foto);

e) Comprovante de residência do representante legal da Empresa ou Cooperativa. (Serão considerados como comprovante de residência: contas de água, luz e telefone);

f) No caso da proposta ser apresentada por Cooperativas a mesma deve apresentar cópia do Certificado de Regularidade válido junto a OCB, UNICAFES ou entidade estadual quando houver, (assinado digitalmente, exclusivamente), respeitando o previsto na Lei nº 5.764/71.

I. No caso de a Cooperativa não apresentar regularidade válida junto a OCB ou UNICAFES a mesma deve apresentar o Estatuto da entidade que a representa com suas respectivas alterações;

II. Caberá a Comissão avaliar a finalidade principal da Cooperativa, se suas atividades condizem com o objeto do edital; e

III. É facultado a Comissão realizar diligências no intuito de solicitar documentos complementares que comprovem o exercício das atividades das Cooperativas, em consonância com o objeto do certame.

Documento assinado eletronicamente por: HENOCH RODRIGUES COQUEIRO, em 12/11/2026, às 15:18 TAMARA JURGA MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

g) Certidão de cadastro junto ao SICAF, com situação regular.

Parágrafo Único: Caso o interessado se faça representar por procuração, o procurador deverá apresentar Procuração Pública, lavrada em Cartório, constando poderes específicos de representação da pessoa jurídica junto à Secretaria do Desenvolvimento Agrário, devendo o procurador possuir cópia dos seus documentos pessoais de identidade.

II – REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN, válida, emitida junto a Receita Federal no link: http://www.receita.fazenda.gov.br.

b) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa.

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Receita Estadual – Dívida Ativa (PGE), válida, emitida junto a Procuradoria Geral do Estado, no seguinte link: http://www.sefaz.ce.gov.br.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida, emitida junto ao Tribunal Superior do Trabalho no link: http://www.tst.jus.br.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Cópia de Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal;

b) Certificado de Registro ou documento similar junto ao Serviço de Inspeção Oficial ao qual esta vinculado (SIM integrado ao SISBI, SIE ou SIF) referente a atividade de beneficiamento de leite e derivados;

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18, AUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

c) Declaração de regularidade atualizada (máximo 60 dias) perante o Serviço de Inspeção Oficial ao qual está vinculado (SIM integrado ao SISBI, SIE ou SIF) informando que o registro do estabelecimento encontra-se ativo, sem interdições ou suspensões vigentes e listando os produtos registrados na categoria de leite e derivados;

d) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com assinatura digital, exclusivamente, concordando com o atendimento de todo lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado, freezers e equipamentos de refrigeração para o correto armazenamento do leite, inclusive nos pontos de distribuição;

e) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com assinatura digital, exclusivamente, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme as INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018;

f) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com assinatura digital, exclusivamente, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme as Instruções Normativa de nº 37, de 31 de outubro de 2000 do MAPA.

Parágrafo Único: As declarações dos itens 'd' e 'e', deveram ser apresentadas pelas Empresas que concorrerem aos serviços de transporte, armazenamento e coleta do leite bovino e/ou caprino e pelas Empresas que serão contratadas para realização do referido serviço, pelas Cooperativas.

IV – OUTROS

a) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, com assinatura digital, exclusivamente;

b) Declaração do interessado de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, com assinatura digital, exclusivamente;

c) Dados bancários da Empresa e/ou Cooperativa;

Documento assinado digitalmente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 10:18 e RUMUTURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

d) Declaração, com assinatura digital, exclusivamente, de que está de acordo com os preços estabelecidos para o leite no PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, com todas as demais obrigações estabelecidas, devendo ainda indicar o(s) lote(s) para o(s) qual(is) se candidata, fazendo referência ao seu respectivo anexo, baseando-se na relação de lotes e cotas, conforme relação anexa a este Edital;

e) Para as Empresas, a relação dos agricultores familiares produtores de leite, preenchidos individualmente na proposta, ORGANIZADOS POR TANQUES, contendo **nome do produtor, gênero, endereço, inscrição no CPF, número do RG, número da inscrição válida da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF, a produção média diária e tipo de leite** relacionados em ordem crescente. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por Empresas;

f) Para as Cooperativas, a relação dos agricultores familiares produtores de leite, preenchidos individualmente na proposta, ORGANIZADOS POR TANQUES, devendo conter **nome do produtor, gênero, endereço, inscrição no CPF, número da inscrição válida da Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF, nº. de matrícula dos produtores junto a Cooperativa, a produção média diária e tipo de leite** relacionado em ordem crescente. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por Cooperativas;

g) Termo de responsabilidade individual, devidamente assinado por todos os produtores contidos na listagem apresentada, conforme modelo (ANEXO 2);

h) No caso de Cooperativas, que participam e/ou participaram do programa, apresentar declaração da Coordenação Estadual do Programa, indicando a entrega de documentação referente a prestação de contas dos períodos anteriormente contratados;

i) As Cooperativas que subcontratarem Empresas para a realização do serviço de coleta, pasteurização, envasamento, transporte e entrega, deverão apresentar toda a documentação elencada nos itens I, II e III das Empresas que pretendam contratar.

Documento assinado eletronicamente por HENOCK RODRIGUES COQUEIRO, em 12/12/2025 às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/12/2025 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dos itens "f" e "g" deverão ser respeitados como fornecedores prioritários: agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, com participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução do PAA.

Parágrafo Segundo: A FALTA DE QUALQUER REQUISITO descrito nos itens (I, II, III e IV) implicará em indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Terceiro: É obrigatória a vinculação da documentação nos locais corretos, dentro do sistema, não se responsabilizando a SDA, por avaliar documentos inseridos em locais diversos daqueles indicados.

4.3. Serão credenciadas todas as Empresas/ Cooperativas que atendam cumulativamente todos os requisitos descritos nos itens I, II, III e IV da Cláusula 4, deste edital.

5 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.2 A Comissão de Seleção responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será novamente publicado no PNCP e sítio oficial do órgão.

5.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

5.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no compras.gov.br e sítio oficial do órgão conforme prazo estipulado no item II.

5.6 Dos atos praticados pela Comissão Especial, caberá recurso administrativo, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, assinado e protocolado no campo especifico do sistema.

Documento assinado eletronicamente por: HANOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:13 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

5.7 O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.8 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6 - DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. A seleção das Empresas e/ou Cooperativas obedecerá aos seguintes critérios:

a) Documentação exigida de acordo com a Cláusula 4 deste Edital;

b) Relação de produtores, inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, onde deverá constar nome, CPF, NIS e a categoria, devendo tal relação está junto aos documentos elencados no item IV da Cláusula 4;

c) De posse de toda a documentação, a Comissão de Seleção analisará e, ao final, decidirá pelo credenciamento ou não da Empresa e/ou Cooperativas junto ao Programa, de acordo com os critérios constantes do presente Edital.

6.2. Havendo mais de uma proposta por lote, a escolha se dará à ordem dos respectivos critérios:

a) Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Especial – CAF Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e;

b) Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Especial – CAF Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução GGPAA Nº 5, de 30 de outubro de 2023 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição

Documento assinado eletronicamente por: BENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 e AUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

de Alimentos, nesses casos **apresentar minuta de contrato que será devidamente constituídos para este fim, além de apresentarem toda a documentação exigida na habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica para a contratação de laticínios deste Edital;**

c) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com o art. 44 da Lei Complementar n° 123/06, e ainda que apresentem logísticas e condições de atendimento, terão preferência às Empresas Laticinistas conforme previsão contida no art. 4° da Lei nº 14.133/2021;

d) Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas com endereço na área de abrangência dos mesmos;

e) No caso de a Cooperativa não realizar o serviço de pasteurização, será considerado como área de abrangência, a da **empresa contratada para o serviço**;

f) Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas que apresentarem maior número de produtores com produção média de 35 litros/dia, após análise técnica;

g) Esgotados todos os critérios retro mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á em sorteio, em ato público, a ser marcado pela Comissão Especial, para o qual todas as Empresas Laticinistas e/ ou Cooperativas interessadas serão convocadas, a fim de definir qual delas celebrará contrato com esta SDA.

6.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado no site: www.sda.ce.gov.br.

6.4. Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não esteja expressamente determinado no presente Edital.

6.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada através de ato específico.

7. DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO, em 12/11/2026, às 15:18 MAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

7.1. Os preços a serem pagos aos beneficiários produtores, pelo litro de leite, no âmbito do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MODALIDADE PAA-LEITE, mediante publicação de resolução.

7.2. Excepcionalmente, em caso de alterações significativas nos preços de mercado, o Grupo Gestor do PAA poderá autorizar, por tempo determinado, a majoração dos preços, em até 30 % (trinta por cento), do valor do respectivo preço de referência estabelecido para o período, a partir de demanda justificada apresentada pela Unidade Executora ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

7.3. Os valores praticados atualmente e que servirão de referência ao presente Edital, foram definidos pela Resolução GGPAA nº 29, de 19 de fevereiro de 2026, do GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no importe, respectivamente, de:

7.3.1. Leite Bovino **R$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos), sendo R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) destinado ao produtor e R$ 1,70 (um real e setenta centavos) destinado ao laticínio;

7.3.2. Leite Caprino: **R$ 5,61** (cinco reais e sessenta e um centavos), sendo R$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) destinado ao produtor e R$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) destinado ao laticínio.

7.4. O reajuste dos preços ofertados poderá ocorrer durante a execução dos serviços, desde que haja fato que justifique e seja deliberado pelo GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, mediante publicação de nova resolução.

7.5. Os preços praticados não serão inferiores àqueles deliberados pelo GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

8 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Concluído o processo, a SDA convocará as Empresas/Cooperativas credenciadas, de acordo com sua ordem de classificação, para celebrar o contrato para captação, pasteurização,

Documento assinado eletronicamente por: HENOC RODRIGUES COUTINHO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

envasamento, transporte e entrega de leite padronizado (bovino e/ou caprino) para o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

8.2. As contratações serão realizadas mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observados os quantitativos e a ordem de classificação das Empresas/Cooperativas credenciadas.

8.3. É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do contrato sem prévia autorização desta SDA.

8.4. As demais condições regulamentadoras da relação entre esta SDA e as Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas credenciadas encontram-se estabelecidas no Termo de Credenciamento – Anexo 01 e nas Minutas de Contrato – Anexo 04 e Anexo 05.

9 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão executados de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula 03, item 3.1. do Contrato, conforme Minutas em anexo.

9.2. As Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas credenciadas e contratadas deverão atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como nos respectivos contratos.

9.3. Os recursos para executar as atividades constantes do presente Edital serão oriundos de Convênio firmado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, ou recursos próprios do Governo do Estado.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É facultada a Comissão Especial, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

10.2. É facultada, também, a Comissão Especial, em qualquer fase do processo:

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS SANTOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

a) Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Empresa Laticinista e/ou Cooperativas, a finalidade e a segurança da contratação;

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do interessado, desde que não prejudiquem o entendimento da proposta.

10.3. A SDA reserva-se ao direito de revogar este processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros;

10.4. Quaisquer esclarecimentos sobre o teor deste Edital deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Especial ou por meio eletrônico. As respostas serão enviadas a todos os proponentes por e-mail informado no ato da solicitação;

10.5. A Empresa Laticinista e/ou Cooperativa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo;

10.6. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo, será considerado foro competente exclusivamente a comarca de Fortaleza;

10.7. O Edital e seus anexos, bem como, todas as decisões e alterações ficarão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico www.sda.ce.gov.br, de forma permanente, sendo de responsabilidade do proponente o acompanhamento da atualização das informações publicadas;

10.8. As dúvidas relativas ao presente Edital poderão ser dirimidas com a comissão de seleção através do e-mail: editalpaaleite@sda.ce.gov.br;

10.9. Compõem este Edital os Anexos:

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/12/2026, às 15:13, TAMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/12/2026 às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

ANEXO 01 – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO 02 – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO BEBEFICIÁRIO FORNECEDOR;

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR;

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO COM EMPRESA;

ANEXO 05 – MINUTA DO CONTRATO COM COOPERATIVA

1) Requerimento de solicitação de pagamento;

2) Recibo de entrega.

ANEXO 06 – RELAÇÃO DOS LOTES DE LEITE BOVINO;

ANEXO 07 – RELAÇÃO DOS LOTES DE LEITE CAPRINO.

Fortaleza/CE, *(na data da assinatura eletrônica).*

TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JÚNIOR
Secretário do Desenvolvimento Agrário
(Decreto nº 37.272/2026 - DOE 10/04/2026)

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 01

TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

1.1 Processo de credenciamento das Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas, especializadas na prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite, com vistas à operacionalização do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE do Governo Federal no Estado do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS tem como a finalidade de incentivar a agricultura familiar promovendo a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda. Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos e fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização, conforme estabelecem as Resoluções nº 82, de 01 de julho de 2020, Resolução nº 04, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 05, de 11 de novembro de 2022 e suas alterações, Resolução nº 02, de 15 de junho de 2023, Resolução GGPAA nº 5, de 30 de outubro de 2023 e suas alterações, Resolução GGPAA nº 16, de 14 de fevereiro de 2025, Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, Resolução GGPAA nº 22, de 22 de agosto de 2025, **Resolução GGPAA nº 29, de 19 de fevereiro de 2026** e suas alterações.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados.

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO KENNEDY RODRIGUES COQUEIRO, em 12/11/2026, às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

3.2. Informar a CREDENCIADA contratada, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nas Centrais de Recebimento e Distribuição indicados.

3.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios, de acordo com a pontuação do Sistema de Monitoramento do **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA LEITE.**

3.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios da qualidade do leite, deverão ser adotadas as medidas pertinentes que incluem, dentre outras, a notificação do Serviço de Inspeção Oficial ao qual o estabelecimento esta registrado.

3.5. Notificar a CREDENCIADA contratada das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência.

3.6. Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado, distribuído.

3.7. Excluir definitivamente a CREDENCIADA do rol de Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas aptas à prestação de serviços para o PAA LEITE quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (3.6).

3.8. Pagar diretamente pelo leite aos produtores fornecedores, quando fornecerem por meio de Empresas, e pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às Empresas contratadas, respeitando eventuais alterações posteriores.

3.9. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, e ainda, os recursos referentes à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às Cooperativas contratadas do Programa.

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:5, TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

3.10. Recolher o INSS dos produtores de leite fornecedores, Empresas e/ou Cooperativas para o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS de acordo com a previsão do Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

3.11. A SDA, poderá, mediante justificativa técnica, remanejar quantitativos de um município para outro, dentro do respectivo lote, possibilitando melhor execução do programa, quando for o caso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

4.1. O interessado, se devidamente credenciado e contratado, deverá administrar de forma integrada e estratégica, as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim, à qualidade e a efetiva entrega do leite.

4.2. O leite a ser distribuído deverá ser adquirido, obrigatoriamente, de agricultores familiares do Estado do Ceará que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) enquadrar-se no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), mediante inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, nos termos da Portaria MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021;

b) possuir conta ativa no Banco do Brasil S.A., quando o pagamento for efetuado diretamente pela SDA;

c) participar efetivamente das ações promovidas pelo Estado, especialmente as de assistência técnica; e

d) manter-se regular quanto às obrigações sanitárias junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI), sobretudo no que se refere à atualização cadastral e à vacinação contra a brucelose.

Parágrafo único: Terão prioridade agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, bem como, produtores cuja produção média diária seja

Documento assinado eletronicamente por HENOCK RODRIGUES COQUEIRO, em 12/11/2026, às 15:18 e ANAUMATURGO MEIREIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

de até 35 litros. Caso não seja obtida a cota diária de leite prevista para satisfazê-lo o abastecimento da comunidade local, serão cadastrados os produtores cuja produção média diária esteja entre 31 a 60 litros. Por fim, não obtida à cota de leite a ser adquirida serão cadastrados os produtores que tenham média diária acima de 61 litros de leite, com limite de venda de 100 (cem) litros por dia por produtor.

4.3. Será obedecido o teto a que se refere o Art. 6º, I, alínea "c" do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, ou seja, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano.

4.4. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor.

4.5. O leite deverá ser bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado**,** conforme especificações da legislação em vigor.

4.6. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente, a relação dos agricultores produtores de leite, com as respectivas produções de leite fornecida durante a quinzena, devendo estes se enquadrarem nos critérios estabelecidos no item 4.2, o qual elenca a prestação das seguintes informações: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite fornecido ao Programa e o número do Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF).

4.7. A entrega do leite deverá ser realizada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Coordenação Estadual nas Centrais e Pontos de Distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 4.24), respeitando que as entregas deverão suceder:

a) A entrega do leite deverá ser realizada de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido entre as 5h e as 18h;
b) As entregas poderão ocorrer em até 03 (três) vezes por semana, devendo o volume máximo de cada entrega corresponder à quantidade de leite necessária para atender a até 04 (quatro) dias da cota credenciada e autorizada para o respectivo município, observada, obrigatoriamente, a data de validade do produto;
c) Com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;

Documento assinado eletronicamente por: HEDDOCK RODRIGUES DOQUEIRO em 12/12/2025 às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/12/2025 às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

d) Utilizando nos volumes a embalagem do PAA Leite, padronizada e definida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

e) Informando na embalagem a Cooperativa e a Empresa fornecedora, sendo vedado o uso compartilhado da embalagem de terceiros.

4.8. Em caso de descumprimento das orientações descritas no item 4.7, a CONTRATADA deverá justificar oficialmente a ocorrência e as medidas corretivas por correio eletrônico (e-mail).

4.9. O leite deverá ser transportado em **veículo isotérmico ou refrigerado**, bem como descarregado e armazenado sob refrigeração adequada, de modo a assegurar que o produto seja entregue à temperatura máxima de 7 °C (sete graus Celsius) e mantenha as demais características de qualidade exigidas pela legislação vigente. A temperatura do produto no momento da entrega deverá ser registrada em planilha específica para fins de comprovação.

4.10. As Centrais e Pontos de Distribuição municipais deverão estar equipados, garantindo a qualidade do produto até a distribuição ao seu beneficiário final. No caso da impossibilidade de o município fornecer equipamentos de refrigeração necessários para o armazenamento do leite recebido por no mínimo 04 (quatro) dias, esta responsabilidade ficará a cargo da CONTRATADA.

4.11. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo imprimida a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor. **O produto e seu rótulo deverão estar previamente registrados no Serviço de Inspeção Oficial ao qual o estabelecimento produtor estiver registrado.**

4.12. Proceder à imediata reposição do leite, caso sejam encontradas embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nas Centrais e Pontos de Distribuição, sob pena do não recebimento do pagamento na sua totalidade, vedada a reposição em entregas posteriores.

4.13. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar.

Documento assinado eletronicamente por HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026 às 16:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

4.14. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato.

4.15. Em caso de o produto estar impróprio para o consumo, quando tal situação for ocasionada por responsabilidade da CONTRATADA em alguma das etapas de coleta, beneficiamento, armazenamento e/ou distribuição, a mesma será responsável pelo recolhimento imediato dos volumes avariados remanescentes nas Centrais e Pontos de Distribuição municipais, bem como pelo seu devido descarte, além de arcar com as despesas relacionadas a este procedimento. O volume perdido por má qualidade não será custeado pelo Programa.

4.16. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

4.17. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar, sem a prévia autorização da SDA.

4.18. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.19. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

4.20. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no Sistema de Monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município.

4.21. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo.

4.22. Informar quinzenalmente no Sistema de Monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada Central e Ponto de Distribuição.

Documento assinado eletronicamente por: HENRICK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TUMULTURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

4.23. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo MDS.

4.24. Deverá informar à CONTRATANTE os dias e horários de entrega, volume do leite e recurso a ser investido em cada município beneficiado, através de Cronograma de Execução físico e financeiro, a serem entregues mensalmente a partir de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE.

4.25. Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o fato à CONTRATANTE e aos municípios.

4.26. Será obrigatória a **análise quinzenal nos tanques de resfriamento** que armazenam o leite destinado ao PAA e os laudos devem ser encaminhados à Coordenação Estadual.

4.27. A CONTRATADA deverá garantir que o leite de cada produtor passe pelos testes de acidez e densidade, antes de ser colocado no tanque de resfriamento, descartando o que não estiver próprio para a comercialização.

4.28. Deverá obrigatoriamente, ser observada as condições físicas das estruturas que abrigam os tanques de resfriamento, vedada a captação do leite em abrigos impróprios.

4.29. A CONTRATADA deverá fornecer recibos de controle em cada unidade de coleta, onde se tenha a comprovação de cada volume entregue por produtor, ficando uma via com o mesmo, promovendo assim maior transparência do volume comercializado.

4.30. Manter em seus arquivos as fichas sanitárias atualizadas dos fornecedores e/ou unidades familiar, para fins de transparência quanto a vacinação do rebanho.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 A captação do leite só deverá ocorrer nos tanques de resfriamento que forem autorizados pela Coordenação Estadual do Programa, a qual analisará quais os produtores cadastrados no Sistema

Documento assinado eletronicamente por: HEDOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:17, TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que estão aptos a comercializarem.

5.2 Os municípios só serão atendidos com a distribuição do leite, após autorização da Coordenação Estadual do Programa que avaliará se os cadastros das Entidades e dos beneficiários diretos estão validados junto aos sistemas de monitoramento.

5.3 Após análise e consenso de rota junto à Empresa e/ou Cooperativas, o leite deverá ser entregue até 03 (três) vezes por semana nas Centrais e Pontos de Distribuição dos municípios, seguindo o disposto no item 4.7. e de acordo com relação disponibilizada no Sistema de Monitoramento do Ceará e dos lotes, determinados pelo resultado do credenciamento.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. **Fontes de Recursos**. Os recursos financeiros serão oriundos do Convênio 919468/2021, firmado entre o Ministério da Cidadania – MC, atualmente Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

6.2. De acordo com a capacidade de atendimento de 65.500 (sessenta e cinco mil e quinhentos) litros de leite bovino por dia, e 2.000 (dois mil) litros de leite caprino por dia, estima-se a necessidade de aporte financeiro para assegurar a execução de 12 (doze) meses o equivalente a, aproximadamente, R$ 106.902.112,50 (cento e seis milhões novecentos e dois mil cento e doze reais e cinquenta centavos), com as seguintes dotações orçamentárias:

21100030.20.306.181.10078.01.339032.1.5009100000.7
21100030.20.306.181.10078.01.339032.1.5009100000.0
21100030.20.306.181.10078.01.339032.1.7002200082.1
21100030.20.306.181.10078.02.339032.1.5009100000.0
21100030.20.306.181.10078.02.339032.1.5009100000.7
21100030.20.306.181.10078.02.339032.1.7002200082.1
21100030.20.306.181.10078.03.339032.1.5009100000.0
21100030.20.306.181.10078.03.339032.1.5009100000.7
21100030.20.306.181.10078.03.339032.1.7002200082.1
21100030.20.306.181.10078.04.339032.1.5009100000.0
21100030.20.306.181.10078.04.339032.1.5009100000.7

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2025 às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2025 às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

21100030.20.306.181.10078.04.339032.1.7002200082.1
21100030.20.306.181.10078.05.339032.1.5009100000.0
21100030.20.306.181.10078.05.339032.1.5009100000.7
21100030.20.306.181.10078.05.339032.1.7002200082.1
21100030.20.306.181.10078.06.339032.1.5009100000.0
21100030.20.306.181.10078.06.339032.1.5009100000.7
21100030.20.306.181.10078.06.339032.1.7002200082.1
21100030.20.306.181.10078.07.339032.1.5009100000.0
21100030.20.306.181.10078.07.339032.1.5009100000.7
21100030.20.306.181.10078.07.339032.1.7002200082.1
21100030.20.306.181.10078.08.339032.1.5009100000.0
21100030.20.306.181.10078.08.339032.1.5009100000.7
21100030.20.306.181.10078.08.339032.1.7002200082.1
21100030.20.306.181.10078.09.339032.1.5009100000.0
21100030.20.306.181.10078.09.339032.1.5009100000.7
21100030.20.306.181.10078.09.339032.1.7002200082.1
21100030.20.306.181.10078.10.339032.1.5009100000.0
21100030.20.306.181.10078.10.339032.1.5009100000.7
21100030.20.306.181.10078.10.339032.1.7002200082.1
21100030.20.306.181.10078.11.339032.1.5009100000.0
21100030.20.306.181.10078.11.339032.1.5009100000.7
21100030.20.306.181.10078.11.339032.1.7002200082.1
21100030.20.306.181.10078.12.339032.1.5009100000.0
21100030.20.306.181.10078.12.339032.1.5009100000.7
21100030.20.306.181.10078.12.339032.1.7002200082.1
21100030.20.306.181.10078.13.339032.1.5009100000.0
21100030.20.306.181.10078.13.339032.1.5009100000.7
21100030.20.306.181.10078.13.339032.1.7002200082.1
21100030.20.306.181.10078.14.339032.1.5009100000.0
21100030.20.306.181.10078.14.339032.1.5009100000.7
21100030.20.306.181.10078.14.339032.1.7002200082.1
PF 21000100320251

MAPP: 834

6.3. Os valores dos litros de leite bovino e caprino são respectivamente:

6.3.1 O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do **leite bovino** pago pelo Programa ao Laticínio é **R$ 1,70 (um real e setenta centavos)**, cabendo ao produtor receber o valor de **R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos)**, totalizando **R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por litro de leite bovino.**

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

6.3.2 O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do **leite caprino** pago pelo Programa ao Laticínio é **R$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos)**, cabendo ao produtor receber o valor de **R$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos)**, totalizando **R$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por litro de leite caprino**.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, em caso de alterações significativas nos preços de mercado, o Grupo Gestor do PAA poderá autorizar, por tempo determinado, a majoração dos preços, em até 30%, do valor do respectivo preço de referência estabelecido para o período, a partir de demanda justificada apresentada pela Unidade Executora ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

6.4 Da forma de pagamento

A CONTRATADA deverá solicitar, via sistema, após o primeiro dia útil, posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos originais de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores de leite, que deverá ser impressa do Sistema do Programa, contendo nome do produtor, número do CPF, agência, conta bancária, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao Programa na quinzena e valor, relatório de entrada de leite nos municípios e as análises do leite entregue.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA fará o recolhimento de amostras de leite o qual será feito sem aviso prévio, pelos técnicos da entidade responsável pelas análises;

7.2. A Empresa Laticinista contratada de forma direta ou indireta e/ou Cooperativa deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

7.3. Serão realizados vistorias e acompanhamento da execução, fornecimento e lisura das ações do programa, pelo Governo Estadual e Federal.

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO, em 12/11/2026, às 15:11 e TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA poderá aplicar punições à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

a) Atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;

b) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE de pelo menos 30 (trinta) dias;

c) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

d) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;

e) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;

f) Não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;

g) Inobservância ou descumprimento das regras, legislação, regulamentação, disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Governo Federal e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à credenciada contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da

Documento assinado eletronicamente por HEMOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/01/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 13/01/2026, às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37 de 31 de outubro de 2000, do MAPA.

9.2. São penalidades passiveis de aplicação pela CONTRATANTE:

a) Advertência;

b) Multa pecuniária;

c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

9.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de dez por cento (10%) do valor pago pela CONTRATANTE à credenciada contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

9.5. A rescisão do contrato consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela CONTRATANTE.

9.6. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de oficio* pela CONTRATANTE ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR, a SDA notificará a Empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada contratada, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

Documento assinado eletronicamente por: HERCOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026 às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

9.8. Apresentada a defesa, a CONTRATANTE analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

9.9. Havendo decisão desfavorável à CONTRATADA, poderá, ainda, apresentar recurso de reconsideração, ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

10. DAS PENALIDADES ESPECIAIS

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade e resíduos de antimicrobianos no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por quaisquer meios, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado**.**

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido do teto financeiro para aquisição do Leite por unidade familiar, conforme Art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, ou seja, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano;

e) **Pena:** a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a CONTRATANTE poderá suspender a aquisição da CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2025 às 15:18 TARCIMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2025 às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

10.1. A CONTRATANTE observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme gravidade de conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2**.** Caso a Empresa e/ou Cooperativa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos dos itens acima, não poderá a mesma participar do processo de Credenciamento pelo período de 02 anos.

11. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

11.1. A execução deste Edital será acompanhada e fiscalizada pela **COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUARIA– CODEP** desta SDA, através de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

Fortaleza/CE, (*na data da última assinatura eletrônica*)

FRANCISCO VITAL SOUSA NETO
Coordenador do Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Pecuária – CODEP

HENOCK RODRIGUES COQUEIRO
Coordenador Administrativo-Financeiro – COAFI

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TARMATORGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 02
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA-LEITE

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PAA-LEITE:

1 – Nome completo_____

2 – Nº da DAP/CAF _____**Data de Validade**__/___/___

3 – CPF_____**4 – Nº do Edital**_____

5 –Endereço_____

6 – Município_____**7- UF**_____**8- CEP**_____

Eu, declaro, sob as penas da lei que:

1- Fui informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA-Leite, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA).

2- Tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da COOPERATIVA _____ do **Edital nº 009/2026**;

3- Comprometo-me a entregar o leite acordado para ser adquirido no âmbito do Programa;

4- Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art.6 do Decreto nº 11.802/2023; e

5- Comprometo-me a guardar os comprovantes de entrega de leite nos tanques de resfriamento.

Dos Produtos e sua origem:

1- Declaro que o leite comercializado é de minha própria produção.
2- Declaro que o meu rebanho se encontra devidamente vacinado, conforme orientação da ADAGRI.

Documento assinado eletronicamente por: HEROCK RODRIGUES COQUEIRO, em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

3- Declaro que todo o processo de ordenha até a entrega no tanque, tenho respeitado as orientações de boas práticas de ordenha higiênica.

Da exclusão do Programa:

1- Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo de Responsabilidade:

O presente Termo de Compromisso tem a vigência do **Edital de Credenciamento Nº 009/2026** para Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA-Leite, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

----------, -------/---------/----------

_____

Beneficiário Fornecedor
PAA-LEITE

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 03

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa …....., inscrita no CNPJ nº. ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 e AUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 04 - MINUTA DE CONTRATO PARA EMPRESAS Nº___/2026/SDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A EMPRESA XXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, n° 1820 – bairro São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário(a), (qualificação) e a Empresa XXX, (qualificação), aqui denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por sua Representante legal, XXX, (qualificação), **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme **PROCESSO SUITE NUP Nº XXXXXXX**, também fundamentado na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)** e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e suas alterações, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 13.789, de 03 de janeiro de 2019, na Lei Estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 34.688 de 01 de abril de 2022 e suas alterações e na Resolução nº 82, de 01 de julho de 2020, Resolução nº 04, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 05, de 11 de novembro de 2022 e suas alterações, Resolução nº 02, de 15 de junho de 2023, Resolução GGPAA nº 5, de 30 de outubro de 2023 e suas alterações, Resolução GGPAA nº 16, de 14 de fevereiro de 2025, Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, Resolução GGPAA nº 22, de 22 de agosto de 2025, **Resolução GGPAA nº 29, de 19 de fevereiro de 2026** e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no **Edital de Credenciamento** n° **XXX/2026** do **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em xxx de xxx de 2026, no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Documento assinado digitalmente por: FRANCISCO ADRIANO PESSOA TAMAJUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

Termo de Inexigibilidade de Licitação n° **XXX/2026**, **Parecer Jurídico n° XXX/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Instrumento, a contratação de Empresa Laticinista para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado**,** para o **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEIT,** referentes ao(s) **Lote(s) XXX,** nos termos do **Edital de Credenciamento nº 009/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados.

3.1.2. Informar à CONTRATADA, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nas Centrais de Recebimento e Distribuição indicados.

3.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a pontuação do Sistema Estadual de Monitoramento.

3.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes que incluem, dentre outras, a notificação do Serviço de Inspeção Oficial ao qual o estabelecimento está registrado.

Documento assinado eletronicamente por HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

3.1.5. Notificar a CONTRATADA das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência.

3.1.6. Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado**,** distribuído.

3.1.7. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de Empresas Laticinistas aptas à prestação de serviços, objeto deste contrato, quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (3.1.6).

3.1.8. Pagar diretamente pelo leite aos produtores fornecedores, quando fornecerem por meio de Empresas, e pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às Empresas contratadas, respeitando eventuais alterações posteriores.

3.1.9. Recolher o INSS para os produtores de leite fornecedores para o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, de acordo com o estipulado no Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

3.1.10. A SDA, poderá, mediante justificativa técnica, remanejar quantitativos de um município para outro, dentro do respectivo lote, possibilitando melhor execução do programa, quando for o caso.

3.2. DA CONTRATADA

3.2.1. A CONTRATADA deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite.

3.2.2. O leite a ser distribuído deverá ser adquirido, obrigatoriamente, de agricultores familiares do Estado do Ceará que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/12/2026, às 15:15 e TAMATURGO MODEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/12/2026 às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

a) enquadrar-se no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), mediante inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, nos termos da Portaria MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021;

b) possuir conta ativa no Banco do Brasil S.A., quando o pagamento for efetuado diretamente pela SDA;

c) participar efetivamente das ações promovidas pelo Estado, especialmente as de assistência técnica; e

d) manter-se regular quanto às obrigações sanitárias junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI), sobretudo no que se refere à atualização cadastral e à vacinação contra a brucelose.

e) tenha o cadastro previamente aprovado pela SDA e MDS;

3.2.3. Será obedecido o teto a que se refere o Art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, ou seja, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano.

3.2.4. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor.

3.2.5. O leite deverá ser bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado, conforme especificações da legislação em vigor.

3.2.6. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente, a relação dos agricultores produtores, com as respectivas produções de leite fornecidas ao Programa durante a quinzena, devendo estes se enquadrar nos critérios estabelecidos no item 3.2.2.

3.2.7. A entrega do leite deverá ser realizada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Coordenação Estadual nas Centrais e Pontos de Distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 3.2.24.), respeitando que as entregas deverão suceder:

Documento assinado eletronicamente por: HEMOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

a) A entrega do leite deverá ser realizada de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido entre as 5h e as 18h;

b) As entregas poderão ocorrer em até 03 (três) vezes por semana, devendo o volume máximo de cada entrega corresponder à quantidade de leite necessária para atender a até 04 (quatro) dias da cota credenciada e autorizada para o respectivo município, observada, obrigatoriamente, a data de validade do produto;

c) Com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;

d) Utilizando nos volumes a embalagem do PAA Leite, padronizada e definida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

e) Informando na embalagem a Cooperativa e a Empresa fornecedora, sendo vedado o uso compartilhado da embalagem de terceiros.

3.2.8. Em caso de descumprimento das orientações descritas no item 3.2.7, a CONTRATADA deverá justificar oficialmente a ocorrência e as medidas corretivas por correio eletrônico (e-mail).

3.2.9. O leite deverá ser transportado em **veículo isotérmico ou refrigerado**, bem como descarregado e armazenado sob refrigeração adequada, de modo a assegurar que o produto seja entregue à temperatura máxima de 7 °C (sete graus Celsius) e mantenha as demais características de qualidade exigidas pela legislação vigente. A temperatura do produto no momento da entrega deverá ser registrada em planilha específica para fins de comprovação.

3.2.10. No caso da impossibilidade de o município fornecer equipamentos de refrigeração necessário para o armazenamento do leite recebido por no mínimo 04 (quatro) dias, esta responsabilidade ficará a cargo da CONTRATADA.

3.2.11. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo imprimido a logomarca do Programa, bem como as logomarcas do Governo Federal e Estadual, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor. **O produto e seu rótulo deverão estar previamente registrados no Serviço de Inspeção Oficial ao qual o estabelecimento produtor estiver registrado.**

Documento assinado eletronicamente por: HENRICK RODRIGUES CAQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

3.2.12. Proceder à imediata reposição do leite, caso sejam encontradas embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nas Centrais e Pontos de Distribuição, sob pena do não recebimento do pagamento na sua totalidade, vedada a reposição em entregas posteriores.

3.2.13. Atualizar dados nos Sistemas de Monitoramento, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar.

3.2.14. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato.

3.2.15. Em caso de o produto estar impróprio para o consumo, quando tal situação for ocasionada por responsabilidade da CONTRATADA em alguma das etapas de coleta, beneficiamento, armazenamento e/ou distribuição, a mesma será responsável pelo recolhimento imediato dos volumes avariados remanescentes nas Centrais e Pontos de Distribuição Municipais, bem como pelo seu devido descarte, além de arcar com as despesas relacionadas a este procedimento. O volume perdido por má qualidade não será custeado pelo Programa.

3.2.16. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

3.2.17. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar, sem prévia e expressa autorização da SDA.

3.2.18. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.2.19. A CONTRATADA deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente contrato.

Documento assinado eletronicamente por HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:13 TAMARA JORGE MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

3.2.20. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no sistema de monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;

3.2.21. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;

3.2.22. Informar quinzenalmente nos sistemas de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada Central e Ponto de Distribuição.

3.2.23. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

3.2.24. Deverá informar à CONTRATANTE os dias, horários de entrega, volume do leite e recurso a ser investido em cada município beneficiado, através de Cronograma de Execução físico e financeiro, a serem entregues mensalmente a partir de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE.

3.2.25. Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o fato à CONTRATANTE e aos municípios.

3.2.26. Submeter-se a todas as diretrizes estabelecidas nas resoluções vigentes e demais normativos do programa, inclusive aquelas que não foram expressas nesse contrato.

3.2.27. Será obrigatório o acompanhamento sistemático junto aos tanques de resfriamento de leite, com realização de testes mensais, devendo os laudos serem encaminhados a Coordenação Estadual do Programa.

3.2.28. Será obrigatória a **análise quinzenal nos tanques de resfriamento** que armazenam o leite destinado ao PAA e os laudos devem ser encaminhados à Coordenação Estadual do Programa.

Documento assinado eletronicamente por: HEDOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/12/2025, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/12/2025, às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

3.2.29. A CONTRATADA deverá garantir que o leite de cada produtor passe pelos testes de acidez e densidade, antes de ser colocado no tanque de resfriamento, descartando o que não estiver próprio para a comercialização.

3.2.30. Deverá obrigatoriamente, ser observada as condições físicas das estruturas que abrigam os tanques de resfriamento, vedada a captação do leite em abrigos impróprios.

3.2.31. A CONTRATADA deverá fornecer recibos de controle em cada unidade de coleta, onde se tenha a comprovação de cada volume entregue por produtor, ficando uma via com o mesmo, promovendo assim maior transparência do volume comercializado.

3.2.32. Manter em seus arquivos as fichas sanitárias atualizadas dos fornecedores e/ou unidades familiar, para fins de transparência quanto a vacinação do rebanho.

Parágrafo primeiro: O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais quanto à produção, armazenamento, beneficiamento e transporte contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37 de 31 de outubro de 2000 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

Parágrafo segundo: Terão prioridade agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos, com participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução do PAA, bem como aqueles produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros.

Parágrafo terceiro: Não tendo sido obtida as cotas de leite previstas para o contrato poderão ser cadastrado os produtores cuja produção média diária seja de 31 a 60 litros e por fim, não obtida a cota de leite a ser adquirida serão cadastrados os produtores que tenham média diária de 61 litros, com limite de venda de 100 litros/dia por produtor.

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES BOQUEIRO em 12/10/2022 às 16:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/10/2022 às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

Parágrafo quarto: No caso de haver atraso na entrega do leite, ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como hipóteses de inadimplemento contratual.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá observar as determinações da SDA, as quais surgirem durante a execução do presente contrato, e de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa pelo Grupo Gestor do Governo Federal, a qual serão realizadas mediante aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará,** podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A captação do leite só deverá ocorrer nos tanques de resfriamento que forem autorizados pela Coordenação Estadual do Programa, a qual analisará quais os produtores cadastrados no sistema do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que estão aptos a comercializarem;

5.2. Os municípios só serão atendidos com a distribuição do leite, após autorização da Coordenação Estadual do Programa que avaliará se os cadastros das entidades e dos beneficiários diretos estão validados junto aos sistemas de monitoramento.

5.3. Após análise e consenso de rota junto à Empresa e/ou Cooperativas, o leite deverá ser entregue até 03 (três) vezes por semana nas Centrais e Pontos de Distribuição dos municípios, seguindo o disposto no item 3.2.7. e de acordo com relação disponibilizada no Sistema de Monitoramento do Ceará e dos lotes, determinados pelo resultado do credenciamento.

5.4. A CONTRATADA deverá solicitar, via sistema, após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês:

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO, em 13/11/2026, às 15:18 TARMATARGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

a) Requerimento de solicitação de pagamento;

b) Nota fiscal emitida pela Empresa, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro;

c) Vias originais dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim, pelos respectivos poderes públicos municipais;

d) Notas fiscais individuais dos produtores fornecedores, cujos dados deverão estar devidamente informados no sistema;

e) Relação dos produtores fornecedores de leite, via sistema do programa, contendo: nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancaria, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa e o valor da quinzena.

f) Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade;

g) Relatório de entrada de leite nos municípios;

h) Análises do leite entregue.

Parágrafo primeiro – O comprovante fiscal apresentado pela CONTRATADA deverá conter o valor de R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por litro de leite bovino e R$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por litro de leite caprino, onde a mesma deverá discriminar o valor pago ao produtor que receberá R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por litro de leite bovino e R$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) por litro de leite caprino e o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada será de R$ 1,70 (um real e setenta centavos) por litro de leite bovino e R$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por litro de leite caprino, conforme Resolução GGPAA nº 29, de 19 de fevereiro de 2026.

Parágrafo segundo - O pagamento ao produtor fornecedor de leite para o Programa será efetuado diretamente em conta PRONAF ou corrente, através do Banco do Brasil.

Documento assinado eletronicamente por HELOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUAN DIEGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

Parágrafo terceiro - Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inserção das informações de entrada e saída do leite, bem como da geração de quinzena, no sistema de monitoramento e da apresentação da documentação à SDA, desde que a mesma esteja completa.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, em caso de alterações significativas nos preços de mercado, o Grupo Gestor do PAA poderá autorizar, por tempo determinado, a majoração dos preços, em até 30%, do valor do respectivo preço de referência estabelecido para o período, a partir de demanda justificada apresentada pela Unidade Executora ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. O valor total deste contrato é de **R$ xxxxx (xxxxxx)** sendo oriundos do **Convênio nº 919468/2021**, firmado entre o Governo Federal por meio do Ministério da Cidadania – MC atualmente Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

PF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
MAPP: xxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. A CONTRATANTE, por força do presente contrato, poderá impor pena contratual a CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, 31 de outubro de 2000 do MAPA.

7.2. São penalidades passiveis de aplicação pela CONTRATANTE:

Documento assinado eletronicamente por: JENNICK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:15, FRANCISCO TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

a) Advertência;

b) Multa pecuniária;

c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

7.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à Empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

7.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

7.5. A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da CONTRATADA, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela CONTRATANTE.

7.6. A aplicação das penalidades acima especificadas, será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de oficio* pela CONTRATANTE ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

7.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR, a SDA notificará a Empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela CONTRATADA, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

7.8. Apresentada a defesa, a CONTRATANTE analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

7.9. Havendo decisão desfavorável à CONTRATADA, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

7.10. Das irregularidades especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade e resíduos de antimicrobianos no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado**.**

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido do teto financeiro para aquisição do Leite por unidade familiar, conforme Art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, ou seja, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a CONTRATANTE poderá suspender a aquisição da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Caso a Empresa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.

Documento assinado eletronicamente por: JENOCK RODRIGUES CQUEIRO em 12/11/2026, às 15:08 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem o Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como suas posteriores alterações.

8.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

a) atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;

b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;

c) decretação ou a instauração de insolvência civil;

d) alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;

e) paralisação da execução do presente contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devendo estas ser devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos ensejadores do inadimplemento contratual;

f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;

g) inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes;

Parágrafo único - O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

Documento assinado eletronicamente por HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA - CODEP** desta SDA, através do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. matrícula nº XXXXXX, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de **EXECUTOR** ou **GESTOR** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

11.2. Assim convencionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza/CE, *(na data da última assinatura eletrônica).*

XXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXXXXXXXXX**
Secretário do Desenvolvimento Agrário	Representante Legal da Empresa Contratada
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF	CPF

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2021 às 15:18 TUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2021 às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 05

MINUTA DE CONTRATO PARA COOPERATIVAS Nº___/2026/SDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, E A COOPERATIVA XXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, n° 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Secretário(a), (qualificação) e a Cooperativa **XXX**, (qualificação), aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante legal, **XXX,** (qualificação), RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme **PROCESSO NUP XXXXXXX**, também fundamentado na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e suas alterações, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 13.789, de 03 de janeiro de 2019, na Lei Estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 34.688 de 01 de abril de 2022 e suas alterações e na Resolução nº 82, de 01 de julho de 2020, Resolução nº 04, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 05, de 11 de novembro de 2022 e suas alterações, Resolução nº 02, de 15 de junho de 2023, Resolução GGPAA nº 5, de 30 de outubro de 2023 e suas alterações, Resolução GGPAA nº 16, de 14 de fevereiro de 2025, Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025, Resolução GGPAA nº 22, de 22 de agosto de 2025, Resolução GGPAA nº 29, de 19 de fevereiro de 2026 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no **Edital de Credenciamento n° 009/2026** do **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em xxx de xxx de 2026, no Termo

Documento assinado digitalmente por: IENOK RORRIS JESUS QUEIROZ em 12/11/2026, às 15:18 TAMARA ORG MEIREIROS DO ANJOS JUCA em 12/11/2026, às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

de Inexigibilidade de Licitação n° **XXX/2026**, **Parecer Jurídico n° XXX/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Instrumento, a contratação de Cooperativa para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado para o **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**, referentes ao(s) **Lote(s) XXX** .

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. **DA CONTRATANTE**

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados.

3.1.2. Informar à **CONTRATADA**, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nas Centrais de Recebimento e Distribuição indicados.

3.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a pontuação do Sistema Estadual de Monitoramento do Ceará.

3.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes que incluem, dentre outras, a notificação do Serviço de Inspeção Oficial ao qual o estabelecimento está registrado.

3.1.5. Notificar a **CONTRATADA** das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório no

Documento assinado eletronicamente por HEDOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no qual poderá apresentar defesa e/ou regularizar o fato da ocorrência.

3.1.6. Penalizar a **CONTRATADA**, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado distribuído.

3.1.7. Excluir definitivamente a **CONTRATADA** do rol de Cooperativas de produtores aptas ao fornecimento do leite ao Programa quando detectada a reincidência no descumprimento das obrigações constantes neste contrato.

3.1.8. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, bem como os recursos referentes à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às Cooperativas contratadas.

3.1.9. Fiscalizar o procedimento de seleção da(s) Empresa(s) a ser(em) contratada(s) pela Cooperativa para a realização do beneficiamento do leite e estabelecer cláusulas básicas à subcontratação.

3.1.10. Aprovar a prestação de contas da Cooperativa, quanto ao objeto pactuado, inclusive quanto ao(s) contrato(s) com as Empresas de beneficiamento do leite.

3.1.11. Recolher o INSS para o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, de acordo com o estipulado no Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

3.1.12. A SDA, poderá, mediante justificativa técnica, remanejar quantitativos de um município para outro, dentro do respectivo lote, possibilitando melhor execução do Programa, quando for o caso.

3.2. DA CONTRATADA

3.2.1. A CONTRATADA deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite.

Documento assinado eletronicamente por: JENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2024 às 15:18 TAMARA BERGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2024 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

3.2.2. O leite a ser distribuído deverá ser adquirido, obrigatoriamente, de agricultores familiares do Estado do Ceará que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) enquadrar-se no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), mediante inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, nos termos da Portaria MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021;

b) possuir conta ativa no Banco do Brasil S.A., quando o pagamento for efetuado diretamente pela SDA;

c) participar efetivamente das ações promovidas pelo Estado, especialmente as de assistência técnica; e

d) manter-se regular quanto às obrigações sanitárias junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI), sobretudo no que se refere à atualização cadastral e à vacinação contra a brucelose.

e) tenha o cadastro previamente aprovado pela SDA e MDS;

3.2.3. Será obedecido o teto a que se refere o Art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, ou seja, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano.

3.2.4. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor.

3.2.5. O leite deverá ser leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado, conforme especificações da legislação em vigor.

3.2.6. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente, a relação dos agricultores produtores de leite, com as respectivas produções durante a quinzena, contendo as seguintes informações: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite fornecido ao Programa e o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Documento assinado eletronicamente por: HENOCH RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 e MAURO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

3.2.7. A entrega do leite deverá ser realizada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Coordenação Estadual nas Centrais e Pontos de Distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 3.2.24.), respeitando que as entregas deverão suceder:

a) A entrega do leite deverá ser realizada de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido entre as 5h e as 18h;
b) As entregas poderão ocorrer em até 03 (três) vezes por semana, devendo o volume máximo de cada entrega corresponder à quantidade de leite necessária para atender a até 04 (quatro) dias da cota credenciada e autorizada para o respectivo município, observada, obrigatoriamente, a data de validade do produto;
c) Com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;
d) Utilizando nos volumes a embalagem do PAA Leite padronizada e definida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
e) Informando na embalagem a Cooperativa e a Empresa fornecedora, sendo vedado o uso compartilhado da embalagem de terceiros.

3.2.8. Em caso de descumprimento das orientações descritas no item 3.2.7, a CONTRATADA deverá justificar oficialmente a ocorrência e as medidas corretivas por correio eletrônico (e-mail).

3.2.9. O leite deverá ser transportado em **veículo isotérmico ou refrigerado**, bem como descarregado e armazenado sob refrigeração adequada, de modo a assegurar que o produto seja entregue à temperatura máxima de 7 °C (sete graus Celsius) e mantenha as demais características de qualidade exigidas pela legislação vigente. A temperatura do produto no momento da entrega deverá ser registrada em planilha específica para fins de comprovação.

3.2.10. No caso da impossibilidade de o município fornecer equipamentos de refrigeração necessário para o armazenamento do leite recebido por no mínimo 04 (quatro) dias, esta responsabilidade ficará a cargo da CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente por: HANNOCK RODRIGUES COUTEIRO em 12/01/2026, às 15:18 TAUANA TURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/12/2025 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

3.2.11. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo imprimido a logomarca do Programa, bem como as logomarcas do Governo Federal e Estadual, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor. **O produto e seu rótulo deverão estar previamente registrados no Serviço de Inspeção Oficial ao qual o estabelecimento produtor estiver registrado.**

3.2.12. Proceder à imediata reposição do leite, caso sejam encontradas embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nas Centrais e Pontos de Distribuição, sob pena do não recebimento do pagamento na sua totalidade, vedada a reposição em entregas posteriores.

3.2.13. Atualizar dados nos Sistemas de Monitoramento, referente ao cadastro dos produtores, sempre que a CONTRATANTE solicitar.

3.2.14. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato.

3.2.15. Em caso de o produto estar impróprio para o consumo, quando tal situação for ocasionada por responsabilidade da CONTRATADA em alguma das etapas de coleta, beneficiamento, armazenamento e/ou distribuição, a mesma será responsável pelo recolhimento imediato dos volumes avariados remanescentes nas Centrais e Pontos de Distribuição Municipais, bem como pelo seu devido descarte, além de arcar com as despesas relacionadas a este procedimento. O volume perdido por má qualidade não será custeado pelo Programa.

3.2.16. No caso de haver a impossibilidade da entrega ou coleta do leite de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o fato à CONTRATANTE e aos municípios.

3.2.17. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

3.2.18. A subcontratação ou terceirização do beneficiamento do leite poderá ocorrer, desde que em conformidade com o inciso I, art. 4º, combinado com o 1º do art. 8º, ambos da Resolução nº 05 de 30 de outubro de 2023, do GGPAA.

3.2.19. Após celebrado o contrato de que trata o item acima, o mesmo não poderá ser alterado sem a prévia e expressa autorização da SDA.

3.2.20. O pagamento da Organização Fornecedora deverá ser realizado direto ao beneficiário fornecedor por meio de transferência bancária ou, excepcionalmente, desde que justificado pela organização e autorizado pelo executor, por meio de cheque nominal.

3.2.21. Encaminhar semestralmente a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

3.2.22. A CONTRATADA deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente contrato.

3.2.23. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no Sistema de Monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município.

3.2.24. Deverá informar à CONTRATANTE os dias e horários de entrega, volume do leite e recurso a ser investido em cada município beneficiado, através de Cronograma de Execução físico e financeiro, a serem entregues mensalmente a partir de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE.

3.2.25. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo.

Documento assinado eletronicamente por HENOCK RODRIGUES TOQUEIRO em 12/11/2025 às 15:18 TARMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2025 às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

3.2.26. Informar quinzenalmente no Sistema de Monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição e/ou Central.

3.2.27. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo MDS.

3.2.28. Submeter-se a todas as diretrizes estabelecidas nas resoluções vigentes e demais normativos do programa, inclusive aquelas que não foram expressas nesse contrato.

3.2.29. Será obrigatória a **análise quinzenal nos tanques de resfriamento** que armazenam o leite destinado ao PAA e os laudos devem ser encaminhados à Coordenação Estadual.

3.2.30. A CONTRATADA deverá garantir que o leite de cada produtor passe pelos testes de acidez e densidade, antes de ser colocado no tanque de resfriamento, descartando o que não estiver próprio para a comercialização.

3.2.31. Deverá obrigatoriamente, ser observada as condições físicas das estruturas que abrigam os tanques de resfriamento, vedada a captação do leite em abrigos impróprios.

3.2.32. A CONTRATADA deverá fornecer recibos de controle em cada unidade de coleta, onde se tenha a comprovação de cada volume entregue por produtor, ficando uma via com o mesmo, promovendo assim maior transparência do volume comercializado.

3.2.33. Manter em seus arquivos as fichas sanitárias atualizadas dos fornecedores e/ou unidades familiar, para fins de transparência quanto a vacinação do rebanho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O leite deverá ser entregue com rigorosa observância aos procedimentos operacionais quanto à produção, armazenamento, beneficiamento e transporte contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, de 31 de outubro de 2000 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

Documento assinado eletronicamente por HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 , AUNATURGO MEIREIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caberá a Cooperativa a fiscalização das atividades das Empresas contratadas para o beneficiamento do leite, com vistas a resguardar a adoção dos procedimentos de que trata o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de haver atraso na entrega do leite, ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como hipóteses de inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Terão prioridade agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos, bem como, aqueles produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros.

PARÁGRAFO QUINTO: Não tendo sido obtida a cota de leite prevista para o contrato, poderão ser cadastrados os produtores cuja produção média diária seja de 31 a 60 litros.

PARÁGRAFO SEXTO: Não tendo sido obtida a cota de leite prevista no contrato, mesmo com o cadastro dos produtores previstos no parágrafo anterior, serão cadastrados os demais produtores interessados, devendo ser observado o limite de venda de até 100 litros/dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA, por sua natureza jurídica, tem a obrigação de efetuar os respectivos pagamentos aos cooperados, de acordo com o fluxo de fornecimento de cada cooperado.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso haja a comprovação, por qualquer meio, de que a CONTRATADA não efetuou os respectivos pagamentos aos cooperados, a CONTRATANTE instalará Tomadas de Contas Especial do respectivo contrato, glosando todos os pagamentos efetuados para a consequente devolução do valor, corrigido de acordo com os normativos específicos sobre a matéria.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá observar as determinações da SDA, as quais surgirem durante a execução do presente contrato, e de eventuais alterações que venham a ser

Documento assinado eletronicamente por HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

introduzidas neste programa pelo Grupo Gestor do Governo Federal, a qual serão realizadas mediante aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE BENEFICIAMENTO DO LEITE

4.1. A contratação dos serviços de beneficiamento do leite pela Cooperativa deverá guardar estrita observância aos normativos que regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos, assegurando que o objeto seja executado de forma satisfatória, com observância das cláusulas constantes neste instrumento, de forma a resguardar a qualidade do produto adquirido e distribuído e permitindo a fiscalização da SDA à Empresa contratada, nos mesmos termos do item 3.2.18 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará,** podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A captação do leite só deverá ocorrer nos tanques de resfriamento que forem autorizados pela Coordenação Estadual do Programa, a qual analisará quais os produtores cadastrados no sistema do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome que estão aptos a comercializarem.

6.2. Os municípios só serão atendidos com a distribuição do leite, após autorização da Coordenação Estadual do Programa que avaliará se os cadastros das entidades e dos beneficiários diretos estão validados junto aos sistemas de monitoramento.

6.3 Após análise e consenso de rota junto à Empresa e/ou Cooperativas, o leite deverá ser entregue até 03 (três) vezes por semana nas Centrais e Pontos de Distribuição dos municípios, seguindo o

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2021 às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2021 às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

disposto no item 3.2.7. e de acordo com relação disponibilizada no Sistema de Monitoramento do Ceará e dos lotes, determinados pelo resultado do credenciamento.

6.4. A CONTRATADA deverá solicitar, via sistema, após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês:

a) Requerimento de solicitação de pagamento;

b) Nota fiscal emitida pela Empresa, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro;

c) Via originais dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim, pelos respectivos poderes públicos municipais;

d) Notas fiscais individuais dos produtores fornecedores, cujos dados deverão estar devidamente informados no sistema;

e) Relação dos produtores fornecedores de leite, via sistema do programa, contendo nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancaria, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa e o valor da quinzena.

f) Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade;

g) Relatório de entrada de leite nos municípios;

h) Análises do leite entregue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inserção das informações de entrada e saída do leite, bem como da geração de quinzena, no sistema de monitoramento, e da apresentação da documentação junto à SDA, desde que a mesma esteja completa.

Documento assinado digitalmente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:08 e TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento aos cooperados fornecedores será por meio de transferência bancária ou, excepcionalmente, desde que justificado pela organização e autorizado pelo executor, por meio de cheque nominal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O comprovante fiscal apresentado pela CONTRATADA deverá conter o valor de R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por litro de leite bovino e R$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por litro de leite caprino, onde a mesma deverá discriminar o valor pago ao produtor que receberá R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por litro de leite bovino e R$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) por litro de leite caprino e o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada será de R$ 1,70 (um real e setenta centavos) por litro de leite bovino e R$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por litro de leite caprino, conforme Resolução GGPAA nº 29, de 19 de fevereiro de 2026.

PARAGRAFO QUARTO: Caberá a Cooperativa, quando esta não realizar o beneficiamento do leite, a fiscalização da regularidade fiscal da Empresa contratada para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. O valor total deste contrato é de **R$ XXXXX (XXXXX)** sendo oriundos do Convênio nº 919468/2021, firmado entre o Governo Federal por meio do Ministério da Cidadania – MC, atualmente Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

PF: XXXXXXXXXXXX
MAPP: XXX

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. A CONTRATANTE, por força do presente contrato, poderá impor pena contratual a CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da INSTRUÇÃO

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026 às 15:18 TAUANA TAIS GOMES DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

NORMATIVA Nº 76, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, de 31 de outubro de 2000 do MAPA.

8.2. São penalidades passiveis de aplicação pela CONTRATANTE:

a) Advertência;

b) Multa pecuniária;

c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à Cooperativa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

8.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

8.5. A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da CONTRATADA, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela CONTRATANTE.

8.6. A aplicação das penalidades acima especificadas, será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de oficio* pela CONTRATANTE ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

8.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR, a SDA notificará a Cooperativa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela CONTRATADA, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Documento assinado eletronicamente por: HERCILIO RODRIGUES COQUEIRO em 12/01/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/12/2025, às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

8.8. Apresentada a defesa, a CONTRATANTE analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

8.9. Havendo decisão desfavorável à CONTRATADA, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

8.10. Das irregularidades especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade e resíduos de antimicrobianos no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite bovino pasteurizado integral e/ou leite caprino padronizado.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido do teto financeiro para aquisição do Leite por unidade familiar, conforme Art. 6º, inciso I, alínea “c” do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, ou seja, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a CONTRATANTE poderá suspender a aquisição da CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente por: HEMOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2025 às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2025 às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Caso a Cooperativa CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como suas posteriores alterações.

9.2. À CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

a) atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;

b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;

c) decretação ou a instauração de insolvência civil;

d) alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;

e) paralisação da execução do presente contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devendo estas ser devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos ensejadores do inadimplemento contratual;

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/12/2026, às 15:15, TAMARGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/12/2026, às 15:08 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;

g) inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

10.1**.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA - CODEP** desta SDA, através do servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXXXXXXX, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

12.2. Assim convencionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza/CE, *(na data da última assinatura eletrônica).*

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Secretário do Desenvolvimento Agrário	Representante Legal da Cooperativa
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF	CPF

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 01 - CONTRATOS – Requerimento de Solicitação de Pagamento.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

NOME DO LATICÍNIO: _____

CGF: _____ CNPJ: _____

REPRESENTANTE LATICÍNIO: _____

PERÍODO REFERÊNCIA: _____ A _____ /_____ /_____

CONTRATO: _____

DISCRIMINAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO LEITE POR MUNICÍPIO				
MUNICÍPIO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. (Lts.)	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
TOTAL				R$

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 02 - CONTRATOS – Recibo de Entrega

RECIBO DE ENTREGA

DATA: _____/_____/_____

NOME DO COORDENADOR: _____
MUNICÍPIO:_____
DISTRITO:_____
LOCALIDADE:_____
LATICÍNIO:_____

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT (Lts)
TOTAL		

_____
ASS. DO COORDENADOR LOCAL

_____
ASS. DO RESPONSÁVEL PELO LATICÍNIO
CPF: _____

1ª VIA DO LATICÍNIO (Branca)

2ª VIA DO COORDENADOR LOCAL (Amarela)

3ª VIA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:10 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 06 - BOVINO

RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE NO CEARÁ

LOTE BOVINO	QUANT. DE MUNICÍPIOS POR LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/DIA POR MUNICIPIO 2026	LITROS DE LEITE POR LOTE 2026
1	4	BARROQUINHA	293	1.594
		CAMOCIM	293	
		CHAVAL	293	
		GRANJA	715	
2	7	ALCÂNTARAS	209	3.748
		COREAÚ	500	
		FORQUILHA	350	
		FRECHEIRINHA	227	
		MERUOCA	250	
		MORAÚJO	212	
		SOBRAL	2.000	
3	4	MARTINÓPOLE	180	1.236
		MASSAPÊ	700	
		SENADOR SÁ	100	
		URUOCA	256	
4	8	CARIRÉ	300	1.877
		GRAÇA	283	
		GROAÍRAS	200	
		MUCAMBO	289	
		PACUJÁ	110	
		PIRES FERREIRA	195	
		RERIUTABA	200	
		VARJOTA	300	
5	6	ACARAÚ	450	2.050
		BELA CRUZ	250	
		CRUZ	300	
		ITAREMA	600	
		JIJOCA DE JERICOACOARA	200	

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

		MARCO	250	
LOTE BOVINO	**QUANT. DE MUNICÍPIOS POR LOTE**	**MUNICÍPIOS**	**LITROS DE LEITE/DIA POR MUNICIPIO 2026**	**LITROS DE LEITE POR LOTE 2026**
6	8	CARNAUBAL	300	2.672
		CROATÁ	200	
		GUARACIABA DO NORTE	300	
		IBIAPINA	328	
		SÃO BENEDITO	400	
		TIANGUÁ	291	
		UBAJARA	378	
		VIÇOSA DO CEARÁ	475	
7	8	ARARENDÁ	300	2.526
		HIDROLÂNDIA	300	
		IPAPORANGA	200	
		IPU	335	
		IPUEIRAS	341	
		NOVA RUSSAS	400	
		PORANGA	250	
		SANTA QUITÉRIA	400	
8	5	CATUNDA	300	2.538
		CRATEÚS	1000	
		INDEPENDÊNCIA	455	
		MONSENHOR TABOSA	450	
		TAMBORIL	333	
9	7	AIUABA	168	3.500
		ARNEIROZ	170	
		CATARINA	262	
		NOVO ORIENTE	500	
		PARAMBU	300	
		QUITERIANÓPOLIS	800	
		TAUÁ	1300	
10	5	AMONTADA	800	3.289
		ITAPIPOCA	1.500	
		MIRAÍMA	250	
		MORRINHOS	350	

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, as 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, as 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

		SANTANA DO ACARAÚ	389	
LOTE BOVINO	**QUANT. DE MUNICÍPIOS POR LOTE**	**MUNICÍPIOS**	**LITROS DE LEITE/DIA POR MUNICIPIO 2026**	**LITROS DE LEITE POR LOTE 2026**
11	10	APUIARÉS	200	3.000
		GENERAL SAMPAIO	200	
		IRAUÇUBA	290	
		ITAPAJÉ	300	
		PENTECOSTE	600	
		SÃO LUÍS DO CURU	350	
		TEJUCUOCA	180	
		TURURU	263	
		UMIRIM	317	
		URUBURETAMA	300	
12	4	PARACURU	210	1.660
		PARAIPABA	300	
		SÃO GONÇALO DO AMARANTE	550	
		TRAIRI	600	
13	4	CANINDÉ	500	1.160
		CARIDADE	330	
		CHORÓ	130	
		PARAMOTI	200	
14	5	BANABUIÚ	200	1.250
		IBARETAMA	200	
		IBICUITINGA	150	
		QUIXADÁ	350	
		QUIXERAMOBIM	350	
15	4	BOA VIAGEM	400	1.548
		ITATIRA	348	
		MADALENA	300	
		PEDRA BRANCA	500	
16	6	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	180	1.600
		MILHÃ	300	
		MOMBAÇA	300	
		PIQUET CARNEIRO	240	
		SENADOR POMPEU	350	

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, as 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, as 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

		SOLONÓPOLE	230	
LOTE BOVINO	**QUANT. DE MUNICÍPIOS POR LOTE**	**MUNICÍPIOS**	**LITROS DE LEITE/DIA POR MUNICIPIO 2026**	**LITROS DE LEITE POR LOTE 2026**
17	6	ARACOIABA	400	1.485
		BATURITÉ	225	
		CAPISTRANO	150	
		ITAPIÚNA	224	
		MARANGUAPE	286	
		REDENÇÃO	200	
18	6	ACARAPE	125	1.246
		BARREIRA	300	
		CHOROZINHO	250	
		GUAIÚBA	171	
		OCARA	200	
		PACATUBA	200	
19	9	ARACATI	228	1.922
		FORTIM	150	
		ICAPUÍ	200	
		ITAIÇABA	120	
		JAGUARUANA	230	
		LIMOEIRO DO NORTE	318	
		PALHANO	200	
		QUIXERÉ	250	
		RUSSAS	226	
20	5	JAGUARETAMA	200	1.204
		JAGUARIBARA	110	
		MORADA NOVA	456	
		SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	291	
		TABULEIRO DO NORTE	147	
21	6	ALTO SANTO	346	1.816
		ERERÉ	250	
		IRACEMA	310	
		JAGUARIBE	295	
		PEREIRO	400	
		POTIRETAMA	215	

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

LOTE BOVINO	QUANT. DE MUNICÍPIOS POR LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/DIA POR MUNICIPIO 2026	LITROS DE LEITE POR LOTE 2026
22	9	BAIXIO	137	2.604
		CEDRO	209	
		GRANJEIRO	172	
		ICÓ	550	
		IPAUMIRIM	120	
		LAVRAS DA MANGABEIRA	500	
		ORÓS	236	
		UMARI	180	
		VÁRZEA ALEGRE	500	
23	5	ACOPIARA	450	1.700
		CARIUS	250	
		IGUATU	450	
		JUCÁS	250	
		QUIXELÔ	300	
24	6	ABAIARA	300	2.390
		AURORA	500	
		BARRO	200	
		MAURITI	580	
		MILAGRES	230	
		MISSÃO VELHA	580	
25	6	ANTONINA DO NORTE	150	1.869
		ARARIPE	200	
		CAMPOS SALES	339	
		POTENGI	200	
		SABOEIRO	480	
		SALITRE	500	
26	3	BARBALHA	500	1.500
		CRATO	600	
		FARIAS BRITO	400	
27	7	BREJO SANTO	500	4.105
		CARIRIAÇU	427	
		JARDIM	300	
		JATI	250	
		JUAZEIRO DO NORTE	2.000	
		PENAFORTE	370	
		PORTEIRAS	258	

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

LOTE BOVINO	QUANT. DE MUNICÍPIOS POR LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/DIA POR MUNICIPIO 2026	LITROS DE LEITE POR LOTE 2026
28	5	ALTANEIRA	176	1.354
		ASSARÉ	350	
		NOVA OLINDA	400	
		SANTANA DO CARIRI	228	
		TARRAFAS	200	
29	7	ARATUBA	200	2.127
		CAUCAIA	600	
		GUARAMIRANGA	200	
		MARACANAÚ	600	
		MULUNGU	157	
		PACOTI	220	
		PALMÁCIA	150	
30	4	AQUIRAZ	180	880
		EUSÉBIO	200	
		ITAITINGA	350	
		PINDORETAMA	150	
31	5	BEBERIBE	300	4.050
		CASCAVEL	300	
		FORTALEZA	2700	
		HORIZONTE	450	
		PACAJUS	300	
TOTAL			**65.500**	**65.500**

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, as 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, as 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 07- CAPRINO

RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE PAA-LEITE NO CEARÁ

LOTE CAPRINO	QUANT.DE MUNICÍPIOS POR LOTE	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/DIA POR MUNICIPIO 2026	LITROS DE LEITE POR LOTE 2026
1	5	QUIXERAMOBIM	200	1.000
		PIQUET CARNEIRO	200	
		BANABUIÚ	200	
		CHORÓ	200	
		QUIXADÁ	200	
2	4	ARNEIROZ	250	1.000
		QUITERIANÓPOLIS	250	
		TAUÁ	250	
		CRATEÚS	250	
TOTAL			**2.000**	**2.000**

Documento assinado eletronicamente por: HENOCK RODRIGUES COQUEIRO em 12/11/2026, às 15:18 TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR em 12/11/2026, às 15:08 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código A085-9046-8825-81CE.